



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, Nº 115, Bairro Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS  
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 060/2026**

Estabelece diretrizes de acessibilidade e segurança para a implantação, revitalização e adequação de travessias de pedestres no Município de Igrejinha.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Município de Igrejinha na implantação, revitalização, manutenção e adequação de travessias de pedestres e rebaixamentos de calçadas, com a finalidade de promover a acessibilidade universal, a mobilidade urbana e a segurança viária.

**Art. 2º** Os rebaixamentos de calçadas destinados à travessia de pedestres deverão ser implantados de forma alinhada às faixas de segurança, observadas as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis e a legislação vigente.

**Art. 3º** Na implantação ou revitalização de faixas de travessia de pedestres deverão ser observados, sempre que tecnicamente cabíveis:

- I– rebaixamento de calçadas em ambos os lados da via;
- II– inclinação compatível com as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis e a legislação vigente;
- III– instalação de piso tátil, quando exigido pelas normas técnicas de acessibilidade;
- IV– eliminação de obstáculos que comprometam a circulação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e usuários de carrinhos de bebê.

**Art. 4º** Os projetos de implantação, revitalização ou adequação de travessias de pedestres deverão considerar estudos técnicos, observando a legislação federal, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito– CONTRAN e as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão executivo municipal de trânsito, com base nos estudos técnicos referidos no caput, definir a solução mais adequada para cada local, podendo adotar, conforme o caso, faixa de travessia, travessia elevada, ilha de refúgio, sinalização ou outras medidas previstas na legislação de trânsito voltadas à segurança e à acessibilidade dos pedestres.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Trânsito– COMTRA, observadas as competências previstas em sua legislação de criação, poderá sugerir prioridades e emitir recomendações acerca da implantação, revitalização ou adequação das travessias de pedestres.

**Art. 6º** Os estudos técnicos poderão considerar, entre outros pontos indicados pela comunidade ou identificados pelo órgão executivo municipal de trânsito, as travessias situadas na Rua da Independência e na Rua Dr. Edmundo Lauffer, sem prejuízo da definição de prioridades conforme critérios de fluxo de pedestres, segurança viária, acessibilidade, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, Nº 115, Bairro Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS  
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**Art. 7º** As disposições desta Lei complementam a legislação municipal relativa à acessibilidade, à mobilidade urbana e ao sistema viário, especialmente a Lei Municipal nº 5.105, de 2018 (Plano de Mobilidade Urbana– PlanMob), e a Lei Complementar nº 006, de 2020 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental– PDDURA), devendo ser observadas na elaboração de projetos e na execução de obras relacionadas à matéria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA  
04 de agosto de 2026.

**NEIDI IONE ROOS ZENI**  
BANCADA DO PP